

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 092

São Paulo

terça-feira, 19 de maio de 1987

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 27.007, DE 18 DE MAIO DE 1987

*Disciplina a execução de edifícios públicos de propriedade do Governo do Estado e dá providências correlatas*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — O projeto, a construção e a ampliação de edifícios de propriedade do Governo do Estado passam a ser atribuição exclusiva do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras.

§ 1.º — Excetuam-se do disposto neste artigo as ampliações cujo custo total não exceda ao valor de 10.000 (dez mil) OTNs — Obrigações do Tesouro Nacional, à época da celebração do contrato.

§ 2.º — Na hipótese do parágrafo anterior, a contratação poderá ser realizada diretamente pelo órgão interessado, da Administração Centralizada ou Autárquica.

Artigo 2.º — Os serviços de manutenção, reparos e reformas deverão ser executados, sempre que possível, de forma descentralizada, mediante convênios com as Prefeituras e outros órgãos públicos e privados, previamente autorizados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único — As reformas de custo superior a 50.000 (cinquenta mil) OTNs — Obrigações do Tesouro Nacional ficarão sujeitas à autorização e fiscalização do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP.

Artigo 3.º — A Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP passa a vincular-se à Secretaria de Obras, cabendo-lhe, até sua efetiva desativação, apenas o cumprimento dos convênios e contratos firmados até 15 de março de 1987.

Artigo 4.º — As atividades de planejamento, pesquisa e anteprojeto de construção ou ampliação e reforma de prédios públicos para uso escolar, bem como as atribuições previstas no § 1.º do artigo 1.º e no artigo 2.º, serão desenvolvidas pela Secretaria da Educação, ficando o Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP responsável pela execução do projeto final e pela construção, ampliação ou reforma.

Artigo 5.º — A aquisição de mobiliário, materiais e equipamentos destinados ao ensino oficial de 1.º e 2.º graus passa a ser atribuição da Secretaria da Educação.

Artigo 6.º — Na execução de construções, ampliações e reformas deverão ser observados os Boletins de Preços e especificações constantes dos Boletins Técnicos publicados pelo Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, bem como os critérios para fixação de condições e julgamentos das licitações.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de maio de 1987.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de maio — Terça-feira

- 8h Audiências aos srs. Deputados Estaduais.
- 15h Reunião de Coordenação do Programa de Governo "Industrialização do Interior".
- 17h30 Saída para Brasília — Aerogesp.
- 20h30 Jantar com a Bancada dos Deputados Federais do PMDB e o Ministro da Fazenda, Dr. Luiz Carlos Bresser Pereira — Residência do Deputado — Francisco Amaral — SQN-302 — I — apto. 202.
- 22h30 Retorno (previsto) a São Paulo.

#### Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

|                         |    |                               |    |
|-------------------------|----|-------------------------------|----|
| Secretarias.....        | 1  | Concursos.....                | 24 |
| Universidades.....      | 11 | Assembléias Legislativas..... | 36 |
| Ministério Público..... | 12 | Diário dos Municípios.....    | 51 |
| Tribunal de Contas..... | 13 | Prefeituras.....              | 51 |
| Editais.....            | 23 | Boletim Federal.....          | 52 |

##### DECRETO N.º 27.008, DE 18 DE MAIO DE 1987

*Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que específica*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

#### Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 205.737,00 (duzentos e cinco mil, setecentos e trinta e sete cruzados) para construção, às seguintes instituições assistenciais:

|                                                          | Cz\$      |
|----------------------------------------------------------|-----------|
| I. D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO                            |           |
| a) Francisco Morato                                      |           |
| 1. Sociedade Beneficente Cultural Dr. Celso Leme.....    | 15.000,00 |
| II. D.R. 03 — VALE DO PARAIBA                            |           |
| a) Lavrinhas                                             |           |
| 1. Centro Comunitário Antonio Alfredo Ferraz Novaes..... | 80.000,00 |
| III. D.R. 07 — BAURU                                     |           |
| a) Aval                                                  |           |
| 1. Obras Sociais da Paróquia.....                        | 25.000,00 |
| b) Bauru                                                 |           |
| 1. Centro Comunitário Assistencial Anibal Difrância..... | 29.980,00 |
| c) Lins                                                  |           |
| 1. Sociedade Amigos da Vila Popular.....                 | 55.757,00 |

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de maio de 1987.

##### DECRETO N.º 26.996, DE 14 DE MAIO DE 1987

*Dá nova redação a dispositivos do Decreto n.º 7.510, de 29 de janeiro de 1976, alterados pelo Decreto n.º 26.583, de 5 de janeiro de 1987*

#### Retificação

(DO de 15-5-87)

No preâmbulo leia-se como segue e não como constou:

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

##### DECRETO N.º 26.997, DE 14 DE MAIO DE 1987

*Eleva à categoria de 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Itu e cria dois Distritos Policiais*

#### Retificação

(DO de 15-5-87)

No preâmbulo leia-se como segue e não como constou:

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e à vista do pronunciamento do Secretário da Segurança Pública,

##### DECRETO N.º 26.998, DE 15 DE MAIO DE 1987

*Transfere da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel situado em Bragança Paulista, destinado à construção de prédio da Delegacia de Polícia local, conjugada com a CIRETRAN e outras dependências*

#### Retificação

(DO de 16-5-87)

onde se lê: Antonio Carlos Mesquita,

Secretário da Administração

leia-se: Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

##### DECRETO N.º 27.003, DE 15 DE MAIO DE 1987

*Dispõe sobre as tarifas dos serviços de água e/ou esgotos prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP*

#### Retificação

(DO de 16-5-87)

Artigo 3.º —

IV —

d)

onde se lê: para consumos acima de 50m<sup>3</sup>

leia-se: para consumos acima de 50m<sup>3</sup>/mês

##### DECRETO N.º 27.005, DE 15 DE MAIO DE 1987

*Organiza a Secretaria da Indústria e Comércio e dá providências correlatas*

#### Retificação

(DO de 16-5-87)

Artigo 5.º —

onde se lê: único — A Seção de Expediente...

leia-se: Parágrafo único — A Seção de Expediente...

##### DECRETO N.º 27.006, DE 15 DE MAIO DE 1987

*Organiza a Secretaria de Defesa do Consumidor e dá providências correlatas*

#### Retificação

(DO de 16-5-87)

Artigo 24 —

I —

onde se lê: 1) pelo Setor de Administração Patrimonial:

leia-se: l) pelo Setor de Administração Patrimonial:

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário  
Antonio Carlos Mesquita

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidência, de 14-5-87

Nos termos do artigo 114, Inciso IV, do Decreto 20.869, de 15-3-83, e com respaldo no artigo IV da Lei 10.064, de 27-3-68, autorizo a doação de 20 máquinas de escrever, usadas, à Legião Mirim de Vila Prudente.

### Justiça

Secretário  
Mário Sérgio Duarte Garcia

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria GPG-38, de 18-5-87

O Procurador Geral do Estado,

considerando que compete à Procuradoria Geral do Estado exercer as funções de Consultoria Jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral:

considerando que o Decreto 26.909, de 15 de março de 1987, criou a Secretaria da Indústria e Comércio;

considerando que a Consultoria Jurídica da Secretaria da Indústria e Comércio, órgão de execução integrado na estrutura da Procuradoria Geral do Estado, ainda não foi implantada;

considerando que os Procuradores classificados na Consultoria Jurídica da Secretaria da Ciência e Tecnologia prestavam, anterior-

mente, assessoramento jurídico à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, resolve:

Artigo 1.º — Ficam designados os Procuradores do Estado classificados na Consultoria Jurídica da Secretaria da Ciência e Tecnologia para, sem prejuízo de suas funções normais, exercerem as funções de consultoria jurídica da Secretaria da Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até a data em que forem classificados Procuradores na Consultoria Jurídica da Secretaria da Indústria e Comércio, a ser implantada. (Republicada por ter saído com incorreções).

#### Despacho do Procurador Geral do Estado

Pedido de certidão de inteiro teor de parecer exarado pela Procuradoria Administrativa no proc. SOS 1.486/86 (Parecer PA-3 101/87), requerida por Francisco Renato Freitas Rizzo: "Indefiro, nos termos do Parecer PA-3 119/87 e manifestação do Subprocurador Geral da Área da Consultoria, o requerimento do interessado Francisco Renato Freitas Rizzo."

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Despacho da Diretora

Proc. PGE-78.623/82: "Com fundamento no art. 48, inc. II, alínea "d", da Lei 89/72, e de conformidade com os termos previstos no contrato celebrado com a firma Água Leve — Distribuidora de Águas Minerais Ltda., autorizo, a partir de 13-4-87, o pagamento do reajuste de preço do garrafão de água mineral para Cz\$ 45,00, estabelecido pelo CIP — Conselho Interministerial de Preços, como se depreende do demonstrativo de cálculos elaborado pelo Serviço de Finanças às fls. 374/375 dos presentes autos".

#### PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

##### Despacho do Procurador do Estado Chefe

Proc. PR. 10 — 45. 1684/87. Alcides Defendi. Localidade: Santo Anastácio — Ribeirão dos Índios. Reversão de bem adjudicado: "De acordo. Indefiro a pretensão do interessado com base no parecer de fls. 27."